PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1.058

(Dispõe sobre os proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores do Municipio de Barrinha e dá outras providências)

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de / São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Os proventes da aposentadoria dos funcionários e servidores do Municipio de Barrinha serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a renumeração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em / atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO= O benefício da pensão por morte corresponderá à totalídade dos vencimentos ou proventes do servidor falecido, observado o disposto no "caput/" deste artigo.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 22 de Maio de 1.989

Dr. SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data de sua publicação.

REGISTRA-SE A SECRETARIA.
Maria Madalena da Silva
Secretária